



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

144
233/18
20

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo previsto para o início da entrega dos materiais é de, até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão de cada Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - Todos os custos no transporte, manuseio, embalagem e entrega dos materiais, objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de, até 31 de dezembro de 2018, entrando em vigor, a partir da data de sua assinatura, condicionada à sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS

O prazo de validade não poderá ser inferior a (06) seis meses, a partir da data da expressa na Nota de Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Caso os materiais apresentem prazo de validade inferior ao subitem anterior serão devolvidos no **Recebimento Provisório**, cabendo à Contratada substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A Contratada responderá **solidariamente** com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

Parágrafo Terceiro - Caso fique comprovado vício **redibitório** (que na hora da compra não seja possível perceber) que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte, de conformidade com o objeto, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a falha/delito na peça/acessório dos materiais de expediente decorreu de mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação.

Parágrafo Quinto - A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição das quantidades que, porventura, forem entregues com embalagens abertas, sujas, resguardados os direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO


O pagamento será efetuado em, até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura de cada ordem de fornecimento, que será emitida de acordo com a demanda da CMSL, através de depósito bancário, na conta corrente da contratada fornecedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, atestadas no verso pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas sancionatórias.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando o pagamento pelo fornecimento dos materiais;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Cópia do contrato;
- d) Cópia da Ordem de fornecimento com os respectivos itens;


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

145
239/18
CPL

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo previsto para o início da entrega dos materiais é de, até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão de cada Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - Todos os custos de transporte, manuseio, embalagem e entrega dos materiais, objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de, até 31 de dezembro de 2018, entrando em vigor, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS

O prazo de validade não poderá ser inferior a (06) seis meses, a partir da data expressa na Nota de Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Caso os materiais apresentem prazo de validade inferior ao superior anterior serão devolvidos no **Recebimento Provisório**, cabendo à Contratada substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A Contratada responderá **solidariamente** com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo inaceitáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

Parágrafo Terceiro - Caso fique comprovado vício **redibitório** (que na hora da compra não seja possível perceber) que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte, de conformidade com o objeto, observada o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a falha/débito na peça/acessório dos materiais de expediente decorreu de mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação.

Parágrafo Quinto - A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição das quantidades que, porventura, forem entregues com embalagens abertas, sujas, respeitados os direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NOVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, após a entrega dos materiais solicitados pela CMSL, de acordo com a necessidade, através de depósito bancário, na conta corrente da contratada fornecedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, atestadas no verso pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal, contestado ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas sancionatórias.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento inicia-se-lá após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando o pagamento pelo fornecimento dos materiais;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Cópia do contrato;
- d) Cópia da Ordem de fornecimento com os respectivos itens;

146
2017/18
A

- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Tercários;
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais; Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF; Alvará de Localização e Funcionamento;
- h) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:
 - l) Certificado de Regularidade do FGTS-CRFG;
 - l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- k) **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA;**
 - l) **Certificado de Regularidade**, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão-SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, nem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, cumpre a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou delitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica na responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais, de acordo com as especificações do Termo de Referência [Anexo I] do Edital de PREGÃO Nº XXX/2017 - CPL/CMSP, a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

149
2331/18
CPL

- a) Fornecer os materiais no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento** expedida pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Substituir os materiais reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência ou com a Proposta de Preços da Contratada, no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da respectiva **Notificação**;
- c) Substituir os materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da respectiva **Notificação**;
- d) Observar o prazo de validade mínimo de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de entrega dos produtos;
- e) Observar o prazo de garantia mínimo de **06 (seis) anos**, contado a partir da assinatura do ateste que formalizar o **Recebimento Definitivo**;
- f) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- g) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- i) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico, telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- j) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais de consumo fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II - São Obrigações da CONTRATANTE

- f) Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais de expediente;
- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- i) Notificar a Contratada para a substituição de materiais reprovados no **Recebimento Provisório**;